Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-739/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3820/2011
PROTOCOLO	:	1033749
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	:	MARIA DA GRAÇA SARACENI
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL - 2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas do Fundo Municipal do Bem Estar Social de Paranaíba, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão da Senhora Maria da Graça Saraceni, CPF nº 862.974.578-91, Secretária Municipal de Assistência Social, sejam julgadas IRREGULARES e NÃO APROVADAS, nos termos do inciso III do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – seja aplicada a multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, à Ordenadora de Despesas acima nominada, com fulcro no inciso I do artigo 44, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o inciso II do artigo 197, da Resolução Normativa nº 057/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução;

3 – sejam feitas as comunicações do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces